



Esta Resolução foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas de 25 de novembro de 2016.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO–SEDUC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS–UNEAL
CONSELHO SUPERIOR–CONSU

RESOLUÇÃO N.º 015/2016 CONSU/UNEAL de 24 de novembro de 2016

Dispõe sobre o Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Estadual de Alagoas-UNEAL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR da Universidade Estadual de Alagoas-CONSU/UNEAL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista a deliberação da Sessão Extraordinária do CONSU, realizada em 15 de setembro de 2016, **RESOLVE**:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual de Alagoas-UNEAL, conforme o anexo que passa a integrar esta resolução e sendo disponibilizado na página na Internet da instituição.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Universidade Estadual de Alagoas, em 24 de novembro de 2016.

Prof. Clébio Correia de Araújo
Presidente interino do CONSU/UNEAL



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO–SEDUC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS–UNEAL
CONSELHO SUPERIOR–CONSU

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO N.º 015/2016-CONSU/UNEAL

Dispõe sobre o Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual de Alagoas-UNEAL.

**REGULAMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS-UNEAL**

CONTEÚDO

TÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I	DOS OBJETIVOS, NÍVEIS E FINALIDADES DA PÓS-GRADUAÇÃO
TÍTULO II	DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO
CAPÍTULO I	DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
Seção I	Da Organização e Objetivos
CAPÍTULO II	DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO
Seção I	Da Organização e Objetivos
CAPÍTULO III	DA ADMINISTRAÇÃO DOS PROGRAMAS
Seção I	Do Colegiado do Programa
Seção II	Da Coordenação do Programa
Seção III	Da Secretaria do Programa
CAPÍTULO IV	DA ORGANIZAÇÃO GERAL DOS CURSOS
TÍTULO III	DA CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS PROGRAMAS
CAPÍTULO I	DA CRIAÇÃO DOS PROGRAMAS
CAPÍTULO II	DA ALTERAÇÃO DOS PROGRAMAS
TÍTULO IV	DO FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS
CAPÍTULO I	DO CORPO DOCENTE
Seção I	Da Classificação
Seção II	Do Credenciamento e Descredenciamento
Seção III	Do Orientador: Indicação e Atribuições
CAPÍTULO II	DO CORPO DISCENTE
Seção I	Dos (as) Alunos (as) Regulares
Seção II	Dos (as) Alunos (as) Especiais
CAPÍTULO III	DA ADMISSÃO AOS PROGRAMAS
Seção I	Da Inscrição e Seleção
Seção II	Da Matrícula e Trancamento



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO–SEDOC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS–UNEAL
CONSELHO SUPERIOR–CONSU

CAPÍTULO IV	DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO
Seção I	Do Funcionamento e dos Prazos
Seção II	Da Estrutura Acadêmica
Seção III	Da Avaliação do Desempenho Acadêmico
CAPÍTULO V	DO TRABALHO FINAL
Seção I	Do Projeto do Trabalho Final
Seção II	Do Exame de Qualificação
Seção III	Da Defesa do Trabalho Final
CAPÍTULO VI	DA OBTENÇÃO DO GRAU E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA
TÍTULO V	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

NORMAS GERAIS DA PÓS-GRADUAÇÃO-*STRICTO SENSU* -UNEAL
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, NÍVEIS E FINALIDADES DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 1º. O presente Regulamento constitui em conjunto com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Estadual de Alagoas-UNEAL e com os demais dispositivos legais, o documento regulador e disciplinador das atividades de ensino e pesquisa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* desenvolvidas nesta Instituição.

Art. 2º. A Pós-Graduação da Universidade Estadual de Alagoas-UNEAL tem por objetivo desenvolver e aprofundar a formação acadêmica, científica, cultural ou técnico-profissional de egressos de cursos de graduação, sendo constituída por cursos ministrados em caráter permanente ou eventual.

Art. 3º. A Pós-Graduação *Stricto Sensu* tem por objetivos fornecer formação mais ampla e aprofundada em uma área de conhecimento, qualificando profissionais para atuarem nas atividades do magistério superior e no desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica, nos campos das Ciências, das Letras, das Artes e da Filosofia.

Art. 4º. A Pós-Graduação *Stricto Sensu* compreende dois níveis: o Mestrado e o Doutorado.

§1º. O Mestrado visa ampliar e aperfeiçoar a competência didática, científica, cultural e profissional dos graduados, e pode ser considerado como uma fase preliminar do Doutorado ou como nível final de formação na Pós-Graduação.

§2º. O Mestrado pode ser designado de Mestrado acadêmico ou Mestrado profissional, sendo que o Mestrado profissional enfatiza estudos e técnicas diretamente voltadas ao desempenho de um alto nível de qualificação profissional.

§3º. O Doutorado visa proporcionar formação científica e cultural aprofundada, capacitando profissionais para desenvolver, de forma independente, atividades de



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO–SEDUC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS–UNEAL
CONSELHO SUPERIOR–CONSU

pesquisa, bem como para atuar na formação de outros profissionais de elevada qualificação científica e técnico-profissional, dentro de uma área específica de conhecimento.

Art. 5º. Os cursos de Mestrado e Doutorado receberão as designações das suas respectivas áreas, com indicação da Sub-Área de concentração, quando for o caso.

Art. 6º. Os cursos de Pós-Graduação realizados à distância serão oferecidos obedecendo às exigências estabelecidas pelas normas do Conselho Nacional de Educação, e demais normas vigentes. Eles serão regulamentados na UNEAL em resolução própria.

Art. 7º. A Universidade de Estadual de Alagoas pode promover, por meio de convênios específicos, cursos de Mestrado e de Doutorado em conjunto com universidades nacionais e estrangeiras, visando à formação de Mestres e de Doutores e à cooperação entre equipes de pesquisa das instituições envolvidas.

TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I
DA ADMINSTRAÇÃO SUPERIOR

Seção I

Organização e objetivos

Art. 8º. À Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPEP - compete planejar, superintender e coordenar as atividades de pesquisa e ensino de pós-graduação, conforme Regimento da UNEAL, através da Coordenação de Pós-Graduação.

Art. 9º. O Colegiado de Pós-Graduação-CPG será composto pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, como seu presidente, pelo Coordenador de Pós-Graduação, como seu vice-presidente, pelos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo único: O Colegiado de Pós-Graduação-CPG se reunirá, quando convocada por seu presidente ou por 1/3 de seus membros.

Art. 10. O Colegiado de Pós-Graduação-CPG terá atribuições de órgão deliberativo na sua área de competência, a saber:

- I- deliberar a respeito da Pós-Graduação da UNEAL, propondo políticas e ações e avaliando seu desempenho;
- II- estabelecer diretrizes gerais para o funcionamento dos Programas de Pós-Graduação da UNEAL;
- III- deliberar sobre propostas de criação de cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- IV- estabelecer normas para a admissão de alunos estrangeiros no Programa de Pós-Graduação;
- V- homologar o Regimento Interno dos cursos de Pós-Graduação e suas modificações;



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO–SEDOC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS–UNEAL
CONSELHO SUPERIOR–CONSU

VI- deliberar sobre a fusão, desmembramento ou extinção de Cursos já existentes, e,
VII- exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art.11. Compete à Coordenação de Pós-Graduação-PROPEP – CrPG-PROPEP:

I- coordenar a elaboração e a implementação das atividades de Pós-Graduação no âmbito da UNEAL;

II- propor ao Colegiado de Pós-Graduação-CPG as diretrizes gerais para o funcionamento da Pós-Graduação;

III- encaminhar ao Colegiado de Pós-Graduação-CPG, após análise, as propostas de implantação de cursos *Stricto Sensu* e a criação dos Programas de Pós-Graduação correspondentes;

IV- acompanhar o processo de seleção de discentes para ingresso na Pós-Graduação da UNEAL;

V- assessorar ao Colegiado de Pós-Graduação; e,

VI- zelar pelo cumprimento dos dispositivos legais sobre a Pós-Graduação.

CAPÍTULO II
DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO
Seção I

Organização e Objetivos

Art. 12. Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual de Alagoas conferem os graus de Mestre e de Doutor, tendo por objetivo formar pesquisadores e profissionais de alto nível para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e extensão com a produção de novos conhecimentos, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico e cultural.

Parágrafo único: A Pós-Graduação *Stricto Sensu* compreende 2 (dois) níveis independentes e conclusivos, a saber, Mestrado e Doutorado, não constituindo o Mestrado, necessariamente, pré-requisito para o Doutorado. As normas para o ingresso no doutorado direto deverão ser estabelecidas no regimento interno de cada Programa de Pós-Graduação.

Art. 13. Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compreendem disciplinas, seminários, trabalhos orientados, pesquisas e outras atividades a serem definidas nos seus respectivos Regimentos.

Art. 14. Para conferir o título de Mestre, será exigida a aprovação em exame de qualificação, bem como apresentação e defesa pública de dissertação, como trabalho final, compatível com a área de conhecimento e demais atividades previstas no Regimento de cada Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único: No caso de Mestrado Profissional, o trabalho final será definido na proposta de criação do curso aprovada pelo órgão federal competente.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO–SEDUC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS–UNEAL
CONSELHO SUPERIOR–CONSU

Art. 15. Para conferir o título de Doutor, será exigida a aprovação em exame de qualificação, bem como apresentação e defesa pública de tese, como trabalho final, compatível com a área de conhecimento e demais atividades previstas no Regimento de cada Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 16. Os Programas de Pós-Graduação terão sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- I – um colegiado como órgão deliberativo;
- II – uma coordenação como órgão executivo do colegiado;
- III – uma secretaria como órgão de apoio administrativo.

§1º. Os regulamentos dos Programas de Pós-Graduação poderão estabelecer mecanismos de interação e participação de todo ou parte do corpo docente e discente do Programa por meio de assembleias gerais e/ou de outros meios, de caráter consultivo, regulamentados pelos respectivos colegiados.

§2º. É permitido aos Programas interinstitucionais ou multicampi da UNEAL, o funcionamento de estruturas setoriais com a finalidade de facilitar as tarefas acadêmicas e administrativas, devendo estar subordinadas às estruturas organizacionais de que trata o *caput* deste artigo e com competências definidas em seus regulamentos.

§3º. Cada Programa terá, obrigatoriamente, uma comissão de bolsa, cuja constituição e competências serão estabelecidas em resolução específica do colegiado do Programa, observadas as normas desta instituição e as recomendações e exigências das agências de fomento.

Seção I

Do Colegiado do Programa

Art. 17. O colegiado do Programa é o órgão de competência normativa em matérias de natureza acadêmica, pedagógica e administrativa, constituído conforme o disposto no regulamento de cada Programa, atendidos os preceitos do Regimento Geral da UNEAL e deste Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§1º. Somente poderão participar do colegiado do Programa os docentes que não estejam afastados de suas atividades regulares na instituição, bem como discentes regularmente matriculados no Programa.

§2º. Todos os docentes pertencentes ao corpo permanente de cada Programa passam a ser membros natos do Colegiado do Programa, mesmo que oriundos de outras instituições.

§3º. O representante discente no Colegiado do Programa, juntamente com seu suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos, será escolhido pelos (as) alunos



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO–SEDOC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS–UNEAL
CONSELHO SUPERIOR–CONSU

(as) regularmente matriculados no Programa, para o mandato de um ano, permitida a recondução para um mandato consecutivo.

§4º. O colegiado do programa reunir-se-á por convocação do coordenador do Programa ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com a presença da maioria de seus membros e deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes.

§5º. Em caso de empate nas deliberações do colegiado, caberá ao coordenador do Programa de Pós-Graduação o voto de desempate.

§6º. O colegiado do Programa é instância de recurso inicial para decisões do coordenador, no prazo de dez dias úteis, sem efeito suspensivo.

Art. 18. São atribuições do Colegiado do Programa:

I- aprovar a indicação de professores do quadro docente do Programa para, em comissão, cumprirem atividades concernentes às atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

II- exercer a supervisão didática dos cursos que compõem o Programa, bem como propor medidas e providências visando à melhoria da formação oferecida pelo(s) curso(s);

III- aprovar a lista de oferta de disciplinas dos cursos e seus respectivos professores, para cada período letivo;

IV- avaliar as disciplinas do currículo, sugerindo modificações, quando necessário, inclusive quanto ao número de créditos e aos critérios de avaliação;

V- apreciar e sugerir nomes de professores para orientar alunos de mestrado e de doutorado, e para ministrar disciplinas nos cursos do Programa, na forma definida pelo seu regimento;

VI- aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento de exame de qualificação, de defesa de tese de doutorado ou dissertação de mestrado;

VII- propor o desligamento de alunos do Programa, nos casos previstos nesta Resolução e/ou no regimento do curso;

VIII- opinar sobre qualquer assunto de ordem acadêmica que lhe seja submetido pelo coordenador do curso;

IX- alterar o regimento do Programa e encaminhá-lo, após aprovação interna, ao Colegiado de Pós-Graduação-CPG, para apreciação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, e posterior encaminhamento ao CONSU, para a homologação final;

X- analisar e decidir acerca da proposta de distribuição de bolsas de estudo elaborada pela comissão de bolsas do Programa, a qual terá, na sua constituição, além do coordenador do Programa, o mínimo de um representante do corpo docente e um representante do corpo discente;

XI- julgar e deliberar sobre credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes, atendendo às normas específicas do Programa e gerais da Pós-Graduação, e,



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO–SEDUC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS–UNEAL
CONSELHO SUPERIOR–CONSU

observadas as recomendações do respectivo comitê de área da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

XII- decidir sobre a instauração de processos administrativos envolvendo discentes ou docentes do Programa, a fim de coibir atos e práticas que estejam em desacordo com regras específicas e com a ética científica de forma geral.

XIII- aprovar o edital de seleção para a admissão de novos (as) alunos (as) do Programa;

XIV- decidir sobre o aproveitamento de disciplinas de Pós-Graduação, cursadas na UNEAL ou em outras Instituições de Ensino Superior (IES), desde que em curso credenciado, com disciplinas da estrutura acadêmica do Programa;

XV- decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;

XVI- decidir sobre a aceitação de aluno (a) especial;

XVII- decidir sobre a aceitação de aluno (a) de convênio firmado pela UNEAL ou de acordo internacional do governo federal, com base na capacidade instalada do quadro docente para orientação de trabalho final;

XVIII- apreciar o relatório anual das atividades do Programa;

XIX- propor convênios e acordos de cooperação;

XX- implantar determinações emanadas dos órgãos superiores da UNEAL;

XXI- homologar os pareceres emitidos por comissões internas relativos aos processos de reconhecimento de títulos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* obtidos em instituições estrangeiras;

Parágrafo único: Os recursos às decisões do Colegiado dos Programas deverão ser encaminhados ao Colegiado de Pós-Graduação-CPG.

Seção II

Da Coordenação do Programa

Art. 19. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação - CPPG é o órgão que assegura a organização e o funcionamento do colegiado e, ao mesmo tempo, responde pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 20. O Programa de Pós-Graduação terá um coordenador e um vice-coordenador escolhidos dentre os docentes permanentes, com vínculo funcional com a UNEAL.

§1º. O coordenador e o vice-coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por meio de eleição.

§2º. Participarão da eleição para coordenador e vice-coordenador dos Programas de Pós-Graduação, como eleitores: a) docentes permanentes e colaboradores do Programa; b) técnicos-administrativos que prestam serviços nos programas de Pós-Graduação c) alunos (as) regularmente matriculados (as).



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO–SEDOC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS–UNEAL
CONSELHO SUPERIOR–CONSU

§3º. A eleição do coordenador e do vice-coordenador será regulamentada por cada Programa.

§4º. O vice-coordenador é o substituto eventual do coordenador em suas ausências e impedimentos, e seu principal colaborador em tarefas de caráter permanente.

§5º. Nas ausências e nos impedimentos do coordenador e do vice-coordenador, simultaneamente, a coordenação será exercida por professor permanente do programa eleito pelos seus pares.

§6º. O coordenador e o vice-coordenador não poderão assumir concomitantemente a coordenação de outro curso de graduação ou curso/Programa de Pós-Graduação na UNEAL, nem fora dela.

§7º. Em caso de vacância, será realizada, dentro de 30 (trinta) dias, a indicação de substitutos, na forma do disposto no *caput* deste artigo.

§8º. O mandato do coordenador e do vice-coordenador, escolhidos na forma do parágrafo anterior, será correspondente ao período que faltar para completar o mandato do dirigente substituído.

Art. 21. Compete ao coordenador, além das atribuições constantes no Regimento Geral da UNEAL e nos termos deste regulamento:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive o voto de desempate;

II - submeter à apreciação do colegiado do Programa, para credenciamento, descredenciamento ou recredenciamento, nomes de professores e ou pesquisadores que irão compor o corpo docente do Programa;

III - apreciar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas, com base na justificativa do (a) aluno (a) e com a anuência de seu orientador;

IV - submeter à apreciação do colegiado do Programa os pedidos de interrupção de estudos;

V - submeter à apreciação do colegiado do Programa os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de alunos (as);

VI - submeter à análise do colegiado do Programa os pedidos de matrícula de aluno (a) especial e de aluno (a) convênio;

VII - indicar ao colegiado do Programa professores para o cumprimento das atividades referidas no inciso III do art. 15 deste regulamento;

VIII - propor ao colegiado do Programa, com a ciência do orientador, o desligamento de aluno (a), garantindo a este o direito de ampla defesa;

IX - supervisionar, no âmbito do Programa, a manutenção do controle acadêmico em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação-PROPEP;

X - remeter à PROPEP a documentação exigida, em forma de processo, para a expedição de diploma;



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO–SEDOC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS–UNEAL
CONSELHO SUPERIOR–CONSU

- XI - comunicar à PROPEP os desligamentos de alunos (as);
- XII - preparar os relatórios anuais – coleta Capes – necessários à avaliação do Programa no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação e encaminhá-lo à PROPEP, dentro dos prazos por ela estabelecidos;
- XIII - alimentar e manter atualizadas todas as informações referentes aos Programas de Pós-Graduação junto aos órgãos e acompanhamento de avaliação;
- XIV - elaborar os planos de aplicação referentes aos recursos financeiros recebidos pelo Programa e submetê-los à apreciação do colegiado;
- XV - organizar, conjuntamente com o(s) curso de graduação de áreas afins, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;
- XVI - promover, em comum acordo com a administração superior, entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras, objetivando a obtenção de recursos para dinamizar as atividades do Programa;
- XVII - promover, a cada ano, auto avaliação do Programa com a participação de docentes e alunos (as).
- XVIII - comunicar à PROPEP o cancelamento, a renovação e a substituição de bolsistas;
- XIX - solicitar as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do Programa, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- XX - organizar o calendário acadêmico anual do Programa a ser homologado pelo colegiado, devendo ser encaminhado a PROPEP;
- XXI - definir e divulgar, ouvidos os docentes, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como havendo limites de vagas, estabelecer as prioridades de matrícula entre os alunos (as) que as pleitearem;
- XXII - orientar a matrícula e a execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- XXIII - fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- XXIV - propor ao colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre alunos (as) e docentes recomendada pelo comitê de área de avaliação da Capes a qual o Programa está vinculado;
- XXV - submeter ao colegiado para aprovação a chamada pública de cada processo seletivo e submetê-la à homologação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação-PROPEP;
- XXVI - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao Programa;
- XXVII - aprovar *Ad Referendum*, em casos de urgência, decisões que se imponham em matéria de sua competência, submetendo seu ato à ratificação do colegiado na primeira reunião subsequente;



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO–SEDOC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS–UNEAL
CONSELHO SUPERIOR–CONSU

XXVIII - acompanhar e incentivar a qualificação e a atualização dos docentes do Programa;

XXIX - zelar pelos interesses do Programa de Pós-Graduação junto aos órgãos superiores;

XXX - observar as normas vigentes no Código de Ética Profissional do Servidor Público Estadual - Alagoas.

Seção III

Da Secretaria do Programa

Art. 22. A secretaria do Programa de Pós-Graduação é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto.

Parágrafo único: As competências da secretaria são as constantes do Regimento Geral da UNEAL e dos Regulamentos dos Programas.

Art. 23. Compete ao (à) secretário (a), além de outras atribuições conferidas pelo coordenador:

I - proceder ao recebimento, à distribuição e ao controle da tramitação da correspondência oficial e de outros documentos, organizando-os e mantendo-os atualizados;

II - organizar e manter coletâneas de portarias, resoluções, regulamentos, instruções normativas, leis, decretos e outras normas do interesse do Programa;

III - informar os docentes e os discentes sobre as atividades da coordenação;

IV - organizar os processos de inscrição e de matrícula dos candidatos e alunos (as);

V - manter em arquivo os documentos de inscrição dos candidatos e de matrícula dos alunos (as), dissertações e/ou teses;

VI - manter atualizado um arquivo dos trabalhos finais, bem como dos respectivos projetos e de toda a documentação de interesse do Programa;

VII - manter atualizado o cadastro do corpo docente e discente;

VIII - manter atualizado o sistema de gestão de informação acadêmica com as informações pertinentes ao Programa de Pós-Graduação;

IX - secretariar a elaboração dos relatórios anuais necessários à avaliação do Programa no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação e encaminhá-lo à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, dentro dos prazos por ela estabelecidos.

X - secretariar as reuniões do colegiado e as apresentações e defesas de trabalho final.

Parágrafo único: Outras competências poderão ser estabelecidas pelos Regulamentos dos Programas.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO–SEDUC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS–UNEAL
CONSELHO SUPERIOR–CONSU

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO GERAL DOS PROGRAMAS

Art. 24. Os Programas de Pós-Graduação serão estruturados em área (s) de concentração, linha (s) de pesquisa e projetos de pesquisa articulados e coerentes entre si.

Parágrafo único: Cada Programa terá tanto sua própria denominação quanto à (s) área (s) de concentração e linha (s) de pesquisa explicitada (s) em seu regulamento, segundo as normas ou convenções vigentes no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

Art. 25. Serão requisitos obrigatórios na organização de todos os Programas de Pós-Graduação da UNEAL:

- I - ingresso mediante seleção;
- II - matrícula por disciplina ou atividade acadêmica;
- III - adoção do sistema de créditos;
- IV - verificação do aproveitamento escolar por meio da avaliação de conhecimento, expressa em notas que variam de 0 (zero) a 10 (dez);
- V - frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo único: No cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, ressalvem-se os alunos (as) admitidos por transferência, e os ingressantes como estudante convênio de Pós-Graduação (PEC/PG).

Art. 26. Os Programas de Pós-Graduação terão regulamentos próprios, dos quais deverão constar, obrigatoriamente:

- I - natureza e objetivos;
- II - normas gerais de composição e atuação do corpo docente;
- III - normas para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de integrantes do corpo docente;
- IV - estrutura acadêmica assim discriminada: a) número mínimo de créditos exigidos para a integralização do Programa; b) elenco de disciplinas ou atividades, por área de concentração ou linha de pesquisa, especificando-se a sua obrigatoriedade ou eletividade, a sua natureza (teórico-prática), o número de créditos, o (s) pré-requisito (s) caso existam, as ementas; c) elenco de línguas estrangeiras aceitas para o cumprimento das exigências deste Regulamento.
- V - número de períodos regulares letivos por ano civil;
- VI - requisitos gerais para inscrição;
- VII - critérios gerais de seleção ordinária e extraordinária;
- VIII - requisitos para a matrícula;
- IX - procedimentos para trancamento de matrícula e interrupção de estudos;
- X - sistema de avaliação;
- XI - critérios de transferência de alunos (as);
- XII - critérios de aproveitamento de estudos;



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO–SEDUC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS–UNEAL
CONSELHO SUPERIOR–CONSU

XIII - critérios de desligamento de aluno (a) do Programa;

XIV - requisitos para a obtenção do título de mestre e/ou doutor.

§1º. Na elaboração do regulamento do Programa, será assegurada sua autonomia acadêmico-administrativa em relação à inclusão de outros itens julgados convenientes.

§2º. Os critérios gerais de que tratam os incisos V e VI deste artigo poderão ser complementados com requisitos específicos de cada Programa nas chamadas públicas de seleção.

§3º. A duração dos cursos estabelecida nos regulamentos dos Programas deverá observar os limites mínimo e máximo para o mestrado e o doutorado, fixados no Art. 65, §1º deste regimento.

TÍTULO III
DA CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS PROGRAMAS
CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 27. O projeto de criação de um Programa de Pós-Graduação será elaborado por uma equipe proponente e submetida para apreciação ao Conselho do Campus da Unidade Acadêmica onde o Programa será sediado.

§1º. O projeto deverá ser elaborado na forma definida pelo órgão federal responsável pelo acompanhamento e avaliação de Programas.

§2º. Para aprovação institucional de um novo Programa de Pós-Graduação de âmbito local pelos órgãos competentes, o corpo docente permanente do mesmo deverá ser formado por doutores do quadro da UNEAL, em sua maioria.

§3º. A criação de novo Programa de Pós-Graduação de âmbito regional ou nacional, a ser desenvolvido em convênio com outra(s) instituição (ões), deverá apresentar o corpo docente permanente formado por doutores pertencentes às instituições convenientes.

Art.28. Após a tramitação na Unidade Acadêmica, o projeto, acompanhado da ata da sessão, será encaminhado, sob a forma de processo, à PROPEP que após análise o remeterá ao Colegiado de Pós-Graduação-CPG para a sua aprovação, e posterior envio ao CONSU para a criação do Programa.

§1º. após a criação do programa a equipe proponente submeterá o projeto ao órgão federal competente com a homologação da PROPEP.

§2º. Após a recomendação pelo órgão federal competente, o processo será encaminhado ao Conselho Superior-CONSU para homologação do Programa.

CAPÍTULO II
DA ALTERAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 29. As propostas de alteração de regulamento e de estrutura curricular de um Programa de Pós-Graduação serão aprovadas pelo respectivo colegiado, encaminhadas à



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO–SEDOC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS–UNEAL
CONSELHO SUPERIOR–CONSU

PROPEP através de processo que solicitará ao CPG parecer técnico para encaminhamento ao CONSU com vistas à deliberação.

Parágrafo único: As alterações referentes ao *caput* desse Artigo deverão ser informadas ao órgão federal competente através da Coordenação do Programa e homologada pela PROPEP.

TÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS

CAPÍTULO I
CORPO DOCENTE

Seção I

Da Classificação

Art. 30. O corpo docente dos Programas de Pós-Graduação será constituído por docentes portadores do título de doutor ou livre docente nas seguintes categorias:

- I - docentes permanentes;
- II – docentes visitantes;
- III - docentes colaboradores.

§1º. Docentes permanentes constituem o núcleo principal de docentes do Programa e deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - desenvolver atividades de ensino na Pós-Graduação e graduação;
- II - participar de projeto(s) de pesquisa do Programa;
- III - orientar alunos (as) de mestrado e/ou doutorado do Programa;

§2º. Docentes visitantes compreendem os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período determinado de tempo, em projeto de pesquisa, podendo desenvolver atividades de ensino, orientação e extensão, de acordo com o plano aprovado pelo colegiado.

§3º. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Seção II

Do Credenciamento e Descredenciamento

Art. 31. Os membros do corpo docente do Programa serão credenciados pelos respectivos colegiados, nas categorias fixadas no Art. 30 deste regulamento, por meio



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO–SEDUC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS–UNEAL
CONSELHO SUPERIOR–CONSU

de candidatura própria, na forma estabelecida no regulamento de cada Programa, devendo atender, obrigatoriamente, aos seguintes critérios:

- I - ter produção científica qualificada igual ou superior aos critérios mínimos de produtividade da respectiva área de avaliação atribuídos pela Capes;
- II - ter disponibilidade para lecionar disciplina (s) da estrutura acadêmica do Programa;
- III - ter disponibilidade para orientação de alunos (as) do Programa;
- IV - liderar ou participar de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório Nacional de Pesquisa.

§1º. A produção científica mencionada no inciso I deste artigo deverá ser qualificada segundo critérios definidos pelo colegiado do Programa, em consonância com aqueles definidos pelo comitê de área da Capes da qual o Programa faz parte.

§2º. Os prazos para credenciamento e credenciamento de docentes deverá constar no calendário de atividades dos Programas de Pós-Graduação, homologados pela PROPEP e aprovados pelo CPG.

§3º. Além dos critérios estabelecidos neste artigo, os Programas poderão, por meio de resoluções específicas do colegiado, adicionar outros que considerem importantes para o atendimento de suas peculiaridades, desde que estejam em conformidade com as diretrizes emanadas dos comitês de área da Capes da qual o Programa faz parte ou de instâncias superiores de avaliação e regulamentação de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§4º. Admite-se que os Programas estabeleçam, por meio de resoluções específicas do colegiado, procedimentos e critérios adicionais para o credenciamento de docentes.

Art. 32. A permanência na condição de docente credenciado em Programa de Pós-Graduação dependerá do resultado da avaliação quadrienal de seu desempenho pelo colegiado do Programa, tendo por base os processos de acompanhamento anuais, considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

- I - dedicação às atividades de ensino, orientação, pesquisa ou extensão e participação em comissões examinadoras quando convocado;
- II - produção científica qualificada – bibliográfica, técnica, artística ou cultural – comprovada e atualizada nos últimos três anos.

§1º. O descredenciamento pelo colegiado deverá ser baseado na avaliação do desempenho acadêmico em conformidade com o que estabelece este artigo, juntamente com as resoluções específicas do colegiado do Programa.

§2º. O docente ou pesquisador poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo.

Art. 33. O credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes devem ser aprovados pelo Colegiado do Programa e homologados pela PROPEP.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO–SEDOC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS–UNEAL
CONSELHO SUPERIOR–CONSU

Seção III

Do Orientador: Indicação e Atribuições

Art. 34. Será garantido a todo (a) aluno (a) de Pós-Graduação da UNEAL um orientador, de acordo com as normas de orientação estabelecidas no regulamento de cada Programa.

§1º. O orientador de que trata o *caput* deste artigo será escolhido dentre os membros do corpo docente credenciados no Programa de acordo com a natureza da pesquisa.

§2º. Havendo necessidade, competirá ao coordenador do curso fazer a indicação do orientador em comum acordo com o (a) aluno (a) e o docente orientador, para a subsequente homologação do colegiado.

§3º. O orientador do (a) aluno (a) deverá manifestar formal e previamente à matrícula institucional do (a) aluno (a), sua concordância na orientação, a qual será homologada pelo colegiado.

§4º. De acordo com a natureza do trabalho, poderá ser designado um co-orientador.

§5º. Para efeito do §4º deste artigo, o co-orientador deverá ser portador do título de doutor ou Livre Docente do Programa ou de outros cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNEAL ou de outra Instituição de Ensino Superior (IES), bem como profissional de qualificação e experiência em campo pertinente à proposta do curso, indicado pelo orientador, em comum acordo com o (a) aluno (a), para auxiliá-lo na orientação, com a aprovação do colegiado do Programa.

§6º. Em caso de ausência do(s) orientador(es) da instituição, por período superior a três meses, verificada a necessidade, o colegiado deverá indicar um membro do corpo docente credenciado para supervisionar as atividades desenvolvidas pelo (a) aluno (a) no Programa.

§7º. Em caso de descredenciamento do orientador, deverá ser escolhido um novo orientador nos termos do *caput* deste artigo.

§8º. Além dos casos previstos nos §6º e §7º, o regulamento do Programa de Pós-Graduação deverá estabelecer as condições em que será permitida a troca de orientador e co-orientador.

Art. 35. Compete ao orientador:

- I - assistir o (a) orientando (a) no planejamento de seu Programa acadêmico de estudo;
- II - assistir o (a) orientando (a) na escolha de disciplinas no ato de cada matrícula;
- III - autorizar o (a) orientando (a) a encaminhar o projeto de trabalho final para aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da UNEAL, quando tratar-se de pesquisa envolvendo seres humanos e/ou da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da UNEAL, quando tratar-se de pesquisa com animais;
- IV- assistir o (a) orientando (a) na preparação do projeto de trabalho final;
- V - acompanhar e avaliar o desempenho do (a) orientando (a) nas atividades acadêmicas;



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO–SEDUC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS–UNEAL
CONSELHO SUPERIOR–CONSU

- VI - diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do (a) orientando (a) e orientá-lo na busca de soluções;
- VII - informar ao colegiado, através de relatório avaliativo, após cada período letivo, o desempenho do (a) orientando (a);
- VIII - emitir, por solicitação do coordenador do Programa, parecer prévio em processos iniciados pelo (a) orientando (a) para apreciação do colegiado;
- IX - autorizar, a cada período letivo, a matrícula do orientando (a), de acordo com o estabelecido no planejamento de seu Programa acadêmico de estudo;
- X - propor ao colegiado do Programa o desligamento do (a) orientando (a) que não cumprir o seu Programa acadêmico de estudos previamente planejados, de acordo com o regulamento de cada Programa, assegurando-lhe ampla defesa;
- XI - escolher, de comum acordo com o (a) orientando (a), quando se fizer necessário, um co-orientador de trabalho final;
- XII - acompanhar o (a) orientando (a) na execução da dissertação, ou outro trabalho equivalente ou tese, em todas suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
- XIII - recomendar a apresentação ou defesa do trabalho final pelo (a) orientando (a);
- XIV - autorizar o (a) orientando (a) no caso de cumprimento de créditos complementares;
- XV - opinar nas decisões sobre o cancelamento de bolsa do (a) orientando (a) sob sua orientação, nos casos previstos nas normas pertinentes no âmbito da UNEAL e das agências de fomento e pelo regulamento do Programa;
- XVI - acompanhar a adaptação curricular de seu (sua) orientando (a) se for decorrente de concessão de aproveitamento de estudos;
- XVII - avaliar, quando necessário, os procedimentos de trancamento e interrupção de estudos do (a) orientando (a);
- XVIII - tomar conhecimento no caso dos procedimentos administrativos de desligamento e abandono de seu (sua) orientando (a);
- XIX - sugerir nomes para a composição das bancas examinadoras e acompanhar a preparação das sessões de defesa de trabalhos finais;
- XX - apreciar o relatório final das atividades acadêmicas do (a) orientando (a), a ser homologado pelo colegiado;
- XXI - atestar o cumprimento das alterações exigidas pela banca examinadora de trabalho final na entrega dos exemplares definitivos, quando couber.

Art. 36. Faculta-se ao (à) aluno (a) o direito de mudança de orientador com a anuência do orientador atual e do novo orientador, com aprovação pelo colegiado do Programa.

Parágrafo único: Em caso de não haver concordância entre os orientadores, assim como entre o orientando e o orientador, competirá ao colegiado do Programa a decisão final.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO–SEDOC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS–UNEAL
CONSELHO SUPERIOR–CONSU

Art. 37. Faculta-se ao orientador o direito de abdicar da orientação do (a) aluno (a), mediante justificativa e aprovação pelo colegiado.

Parágrafo único: A abdicação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser justificada com base nos relatórios periódicos do (a) aluno (a) apreciados pelo orientador.

Art. 38. O co-orientador de que trata o Art. 34, §4º, deverá ser escolhido pelo orientador do (a) aluno (a) com a concordância deste, sendo a justificativa da escolha submetida à aprovação do colegiado do Programa.

§1º. Justifica-se a escolha de um co-orientador de trabalho final quando houver a necessidade de:

- a) orientação de trabalho final, na ausência do orientador da instituição, por período superior a três meses;
- b) acompanhamento do desenvolvimento do (a) aluno (a) no Programa, caso em que o orientador de trabalho final não pertença à instituição ou que seja de outro *campus*;
- c) complementação da orientação do tema da pesquisa do (a) aluno (a).

§2º. Nos casos em que haja a necessidade de co-orientação, o Colegiado do Programa deverá considerar as seguintes condições em sua aprovação:

- a) somente poderá ser indicado um único co-orientador por aluno (a) de Pós-Graduação;
- b) o co-orientador contribuirá com tópicos específicos, complementando a orientação do trabalho final do (a) aluno (a);
- c) a escolha do co-orientador será específica para cada aluno (a), não implicando seu credenciamento pleno junto ao Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO II
DO CORPO DISCENTE

Art. 39. O corpo discente, constituído por todos (as) os (as) alunos (as) matriculados (as) nos Programas de Pós-Graduação da UNEAL, classificados (as) como regular e especial, deverá comportar-se considerando os direitos e deveres definidos no Regimento Geral da UNEAL.

Art. 40. Serão considerados (as) alunos (as) regulares de Pós-Graduação todos os discentes que tenham realizado a matrícula prévia após sua aprovação e classificação no processo seletivo ou aqueles admitidos por transferência por decisão colegiada do Programa e que, a cada início de período letivo, se matriculem regularmente em seus respectivos Programas, de acordo com o calendário divulgado pela coordenação dos mesmos.

§1º. Dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar de cada Programa, todos (as) os (as) alunos (as) regulares estarão obrigados a atender aos demais requisitos de matrícula.

§2º. É vedada a matrícula simultânea em mais de um Programa de mestrado ou de doutorado na UNEAL.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO–SEDUC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS–UNEAL
CONSELHO SUPERIOR–CONSU

Art. 41. Cada membro do corpo discente regular terá as seguintes obrigações, além dos deveres previstos pelo Regimento Geral da UNEAL:

I - ser assíduo, cumprindo rigorosamente as atividades planejadas juntamente com o orientador;

II - participar das atividades acadêmicas oficiais do Programa;

III - acatar as propostas acadêmicas e sugestões do(s) orientador (es);

IV - dedicar-se ao desenvolvimento de seu trabalho final, sob a supervisão do(s) orientador (es);

V - encaminhar o projeto de dissertação ou tese que se constituir em pesquisa envolvendo seres humanos e ou animais, previamente ao seu desenvolvimento, para a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa e Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da UNEAL ou de Instituição associada, em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas.

VI - apresentar à coordenação do Programa os exemplares do trabalho final conforme determina o Art. 73, parágrafo único, deste regulamento.

VII - realizar estágio de docência, conforme determinações específicas da cada Programa.

Parágrafo único: O não atendimento, por parte do (a) aluno (a), das obrigações indicadas no *caput* e nos incisos deste artigo, implicará sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da UNEAL, quando couber.

Art. 42. Alunos (as) especiais são aqueles que, passem por processo seletivo específico e são matriculados apenas em disciplinas isoladas nos Programas de Pós-Graduação.

Parágrafo único: Aos (às) aluno (a)s especiais não serão concedidos os mesmos direitos de vínculo institucional dos (as) alunos (as) regulares.

Art. 43. Dentro do limite de vagas a ser fixado pelo colegiado de cada Programa, por período letivo e por curso de mestrado ou de doutorado, a coordenação do Programa poderá aceitar a inscrição de alunos (as) especiais, com base em critérios especificados em seu regulamento.

§1º. Somente serão abertas vagas para alunos (as) especiais em disciplinas ofertadas pelo Programa no período letivo pertinente.

§2º. A aceitação do (a) aluno (a) especial deve ser aprovada pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação ofertante da disciplina, ouvido o docente responsável pela disciplina.

§3º. A matrícula de aluno especial em disciplinas dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é limitada a uma (01) disciplina por semestre por aluno e no máximo a duas (2) matrículas especiais de cada aluno por Programa.

§4º. As disciplinas cursadas por aluno (a) na qualidade mencionada no *caput* deste artigo, não contarão créditos para a integralização da estrutura acadêmica de nenhum Programa de Pós-Graduação da UNEAL, enquanto ele (a) for considerado (a) aluno (a) especial.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO–SEDUC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS–UNEAL
CONSELHO SUPERIOR–CONSU

§5º. As disciplinas cursadas por aluno (a) especial nos 36 meses anteriores à data da matrícula inicial como aluno (a) regular poderão, a critério do orientador, ser objeto de aproveitamento de estudos, nos termos do Art. 67 deste regulamento, devendo o resultado da análise ser registrado no histórico escolar do (a) aluno (a), já classificado como regular, no mesmo período da homologação pelo colegiado.

§6º. Os (as) alunos (as) especiais terão direito a um certificado de aprovação em disciplinas, expedido pela coordenação do Programa de Pós-Graduação no qual cursou a(s) disciplina(s).

Art. 44. Poderão, a juízo do colegiado do Programa de Pós-Graduação, ser admitidos para matrícula em disciplinas, na condição de alunos (as) especiais, graduados que participem de grupos de pesquisa, desde que sejam encaminhados por líderes/orientadores credenciados em Programa de Pós-Graduação da UNEAL.

Parágrafo único: O prazo máximo para aproveitamento de créditos obtidos como aluno especial será de 36 meses a contar da data de conclusão da disciplina e computados até o limite de 8 créditos, a critério de cada Programa.

CAPÍTULO III
DA ADMISÃO AOS PROGRAMAS
SEÇÃO I

Da Inscrição e Seleção

Art. 45. O processo de inscrição e de seleção para ingresso nos Programas de Pós-Graduação da UNEAL será devidamente normatizado pelo regulamento do Programa e pelo edital público de seleção, que deverá ser aprovado pelo colegiado do curso, homologado pela PROPEP, e publicado por meio da página eletrônica da UNEAL.

§1º. A critério de cada Programa de Pós-Graduação da UNEAL, as inscrições em seus processos de seleção poderão ser em datas pré-determinadas e ou em qualquer época do ano, em regime de fluxo contínuo, respeitado o calendário anual de atividades da instituição.

§2º. O edital público de seleção de que trata o *caput* deste artigo deverá obedecer às normas legais e institucionais vigentes e definirá expressamente todos os aspectos referentes ao processo seletivo tais como:

- a) especificações dos diplomas de graduação que serão aceitos desde que outorgados por instituições credenciadas pelo CEE/CNE/MEC;
- b) comprovante da taxa de inscrição, caso exista, com as especificações para seu pagamento por meio de Documento de Arrecadação (DAR/CB) do Estado de Alagoas, bem como instruções para o pedido de dispensa do pagamento da taxa conforme legislação estadual;
- c) outros aspectos ou documentos julgados pertinentes pelo colegiado definidos no respectivo edital.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO–SEDUC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS–UNEAL
CONSELHO SUPERIOR–CONSU

§3º. Além de outros documentos exigidos por cada Programa e especificados nos respectivos editais públicos de seleção será obrigatória a apresentação, pelo (a) candidato (a), por ocasião da inscrição no processo seletivo da instituição, dos seguintes documentos:

- a) requerimento ao coordenador solicitando a inscrição no processo seletivo;
- b) formulário de inscrição devidamente preenchido, assinado e contendo uma foto 3x4 recente;
- c) cópia do diploma de graduação ou certidão de colação de grau em curso reconhecido pelo CEE/CNE/MEC ou diploma de graduação emitido por IES estrangeira, devidamente revalidado nos termos da lei;
- d) histórico escolar da graduação;
- e) currículo na Plataforma Lattes e documentos comprobatórios originais para conferência, referentes aos últimos três anos.

§4º. Compete ao coordenador deferir a solicitação de inscrição do candidato, com base na regularidade da documentação exigida.

§5º. Fica assegurada a inscrição de candidatos que, apesar de não apresentarem diploma de graduação ou certidão de colação de grau exigido (a), os apresente no ato da matrícula institucional no Programa para o qual foi admitido.

§6º. O número máximo de vagas oferecidos em cada processo seletivo será fixado pelo colegiado do Programa, observando-se:

- a) a capacidade de orientação de trabalho final dos docentes permanentes;
- b) a relação orientando-orientador considerando as recomendações do comitê de avaliação da CAPES;
- c) o fluxo de entrada e saída de discentes nos últimos anos;
- d) a capacidade de pesquisa instalada do Programa.

§7º. Para cursos novos, o número de vagas para o primeiro processo seletivo será aquele especificado no projeto de criação.

Art. 46. A admissão aos Programas de Pós-Graduação da UNEAL far-se-á após aprovação e classificação em processo seletivo.

Art. 47. O processo seletivo para o ingresso de novos (as) alunos (as) nos Programas de Pós-Graduação será feito através de Edital Público por comissão constituída na forma da alínea I do Art. 28 deste regulamento.

§1º. O processo seletivo será eliminatório e classificatório.

§2º. A concessão de bolsas de estudo está condicionada à liberação de quotas a cada Programa de Pós-Graduação, sendo distribuídas conforme os requisitos das agências de fomento e de acordo com os critérios vigentes junto ao Programa, devendo ocorrer em momento posterior ao processo seletivo.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO–SEDUC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS–UNEAL
CONSELHO SUPERIOR–CONSU

Art. 48. Os Programas de Pós-Graduação da UNEAL somente abrirão processos seletivos públicos para admissão de novos (as) alunos (as) enquanto perdurarem seus credenciamentos pelo MEC/CNE.

Parágrafo único: Os (as) alunos (as) que estejam cursando a Pós-Graduação em Programa que for descredenciado pelo MEC/CNE terão seus direitos garantidos quanto à conclusão das disciplinas, defesa de dissertações ou teses e expedição de diplomas conforme portaria do MEC de autorização de funcionamento, anterior ao descredenciamento.

Art. 49. Havendo convênio firmado entre a UNEAL e instituição nacional ou estrangeira, ou acordo cultural internacional para estudante convênio de Pós-Graduação (PEC/PG) do governo federal, caberá ao colegiado do Programa:

I - fixar o número de vagas destinadas à entidade conveniente ou ao Programa de estudante convênio;

II - instituir comissão para selecionar e classificar os candidatos participantes do convênio firmado pela UNEAL, quando couber.

§1º. A seleção e a classificação de que trata o *caput* deste artigo serão feitas única e exclusivamente com base nos documentos do (a) candidato (a) exigidos pelo convênio firmado.

§2º. Tratando-se de estudante convênio de Pós-Graduação (PEC/PG) de que trata o *caput* deste artigo, a seleção do (a) candidato (a) será feita no país de origem nos termos estabelecidos pelo acordo cultural internacional do governo federal.

§3º. Compete à coordenação do Programa, com a anuência do colegiado, emitir as respectivas cartas de aceitação dos (as) candidatos (as) aceitos no âmbito de convênios ou acordos culturais, ouvida, quando for o caso, a Assessoria Internacional.

Seção II

Da Matrícula e Trancamento

Art. 50. O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula no prazo fixado pelo Programa, mediante apresentação da documentação exigida de acordo com o Regulamento Específico.

§1º. Os candidatos selecionados, na forma do disposto no Art. 55º §5º deste regulamento deverão, quando da matrícula no Programa, satisfazer à exigência da apresentação de documento comprobatório de conclusão de curso.

Parágrafo único: A aceitação de diplomados por instituição de nível superior estrangeira dependerá do parecer do colegiado do Programa, observados o histórico escolar do candidato e a legislação em vigor.

§2º. A não efetivação da matrícula no prazo definido implica a desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO–SEDOC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS–UNEAL
CONSELHO SUPERIOR–CONSU

Art. 51. O aluno deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data definida no calendário acadêmico do Programa.

Art. 52. Em período fixado pelo calendário acadêmico do Programa, o aluno fará sua inscrição em disciplina (s), na Secretaria do Programa.

Parágrafo único: Não será permitida, no período de integralização de curso no mesmo Programa, a inscrição em disciplina na qual o aluno já tenha sido aprovado.

Art. 53. Com a concordância do seu professor-orientador, e desde que ainda não tenha sido ministrada metade da carga horária correspondente, o aluno poderá solicitar ao colegiado o trancamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas.

Art. 54. É permitido ao aluno requerer ao colegiado trancamento de matrícula no curso, quando houver motivo justo, devidamente comprovado, e com anuência do orientador.

§1º. Em caso do trancamento de matrícula ser efetuado antes da obtenção de créditos, o exame de seleção pode, a critério do colegiado, ser válido para a rematrícula no período letivo seguinte.

§2º. É permitido ao aluno requerer trancamento da matrícula no curso por 1 (um) período letivo durante o mestrado e por até 2 (dois) períodos letivos para o doutorado.

§3º. Durante o período sob trancamento, não estará suspensa a contagem de tempo para determinação do prazo máximo de duração do curso.

§4º. Os pedidos de trancamento estão sujeitos à aprovação pelo colegiado do Programa e somente em caso de aprovação do pleito é que o referido trancamento se efetivará.

CAPÍTULO IV
DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I

Do Funcionamento e dos Prazos

Art. 55. A duração dos cursos estabelecida nos regulamentos dos Programas deverá observar os limites mínimos e máximos para os mestrados acadêmicos e profissionais e para o doutorado, fixados nesta resolução.

§1º. Os cursos de mestrado acadêmico e profissional deverão ser concluídos no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de início do primeiro período letivo no Programa até a data da efetiva defesa da dissertação ou trabalho equivalente.

§2º. O curso de doutorado deverá ser concluído no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de início do primeiro período letivo no Programa até a data da efetiva defesa da tese ou trabalho equivalente.

Art. 56. Em caráter excepcional, a prorrogação de prazo para a defesa da dissertação, trabalho equivalente ou tese poderá ser concedida por período não superior a seis meses



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO–SEDOC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS–UNEAL
CONSELHO SUPERIOR–CONSU

para os mestrados e doze meses para os doutorados, contados a partir dos prazos finais estabelecidos no Art. 55, §1º e §2º.

§1º. Para a concessão da prorrogação, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) requerimento formalizado mediante processo dirigido à Coordenação do Programa, antes do término do prazo regular estabelecido no respectivo regulamento;
- b) justificativa da solicitação;
- c) parecer circunstanciado do orientador;
- d) versão preliminar da dissertação, trabalho equivalente ou tese;
- e) cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período da prorrogação.

§2º. A coordenação do Programa deverá encaminhar o requerimento do (a) aluno (a) juntamente com a documentação exigida para avaliação e decisão final do colegiado do Programa.

Seção II

Da Estrutura Acadêmica

Art. 57. Os limites mínimos de créditos para a integralização dos Programas de Pós-Graduação são de:

I - 24 (vinte e quatro) créditos para cursos de mestrado, acadêmico e profissional;

II - 36 (trinta e seis) créditos para cursos de doutorado.

§1º. O regulamento de cada Programa estabelecerá o número mínimo de créditos necessários para sua integralização curricular, respeitados os limites de que tratam os incisos deste artigo.

§2º. Não serão computados nos limites de créditos estabelecidos nos incisos deste artigo os créditos atribuíveis às atividades de preparação para exames de pré-banca e qualificação, bem como de atividades de elaboração e defesa de trabalho final.

§3º. Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula teóricas ou a 30 (trinta) horas-aula práticas.

Art. 58. A qualificação de disciplinas em obrigatórias ou eletivas ficará a critério de cada Programa, dentro da sua estrutura acadêmica.

§1º. Serão qualificadas como disciplinas obrigatórias as formadoras do núcleo mínimo exigido pelos objetivos gerais do Programa e necessárias para imprimir-lhe unidade.

§2º. Serão qualificadas como disciplinas eletivas as que possuem caráter de complementação da estrutura acadêmica do Programa, sendo necessárias à formação do (a) aluno (a) nas linhas de pesquisa ou área de concentração do Programa.

Art. 59. A critério do colegiado e por solicitação do orientador, poderão ser atribuídos créditos a atividades acadêmicas a serem desenvolvidas pelo (a) aluno (a), denominadas de Estudos Especiais, não previstos na estrutura acadêmica do Programa, porém



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO–SEDOC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS–UNEAL
CONSELHO SUPERIOR–CONSU

pertinentes à área de concentração do (a) aluno (a), até o máximo de dois créditos para o mestrado e quatro créditos para o doutorado.

§1º Os estudos especiais de que trata o *caput* deste artigo deverão ser previstos nos regulamentos dos Programas.

§2º. A contagem de créditos da atividade acadêmica estudos especiais será feita de acordo com a natureza teórica ou prática da atividade de conformidade com o Art. 59, §3º deste regulamento.

§3º. As atividades das quais trata o *caput* deste artigo serão anotadas no histórico escolar do (a) aluno (a) com a expressão "estudos especiais em...", acrescentando-se o tópico ou tema desenvolvido pelo (a) aluno (a), o período letivo correspondente, o número de créditos e a respectiva nota.

Art. 60. Os (as) alunos (as) regularmente matriculados nos Programas de Pós-Graduação poderão cumprir a atividade acadêmica denominada estágio de docência, visando ao aperfeiçoamento da formação de estudantes de Pós-Graduação para o exercício da docência em nível do ensino superior.

§1º. Cada Programa disciplinará em seu regulamento o estágio de docência, obedecidas às normas vigentes na UNEAL e aquelas estabelecidas pelas agências de fomento.

§2º. O (a) aluno (a) bolsista desenvolverá as atividades de que trata o *caput* deste artigo sob a responsabilidade de um professor de disciplina de graduação designado pelo departamento responsável pela disciplina e supervisionado por seu orientador.

§3º. Caso o estudante de Pós-Graduação seja professor de ensino superior, a declaração da instituição ao qual o mesmo é vinculado pode equivaler ao estágio de docência de que trata *caput* deste artigo para os níveis de mestrado ou doutorado, a critério do colegiado do Programa.

Seção III

Da Avaliação do Desempenho Acadêmico

Art. 61. O (a) aluno (a) de mestrado ou doutorado deve atender às exigências de rendimento acadêmico, frequência mínima e desempenho durante a integralização dos componentes curriculares integrantes da estrutura acadêmica, bem como de dedicação e assiduidade durante a elaboração do trabalho final.

Art. 62. A avaliação do aluno, em cada disciplina, será feita por meio de avaliações e/ou atividades escolares, e de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para as atividades presenciais, e será traduzida de acordo com os seguintes conceitos:

A - Excelente (9,0 - 10,0);

B - Bom (8,0 - 8,9);

C - Suficiente (7,0 - 7,9);

D - Insuficiente (Inferior a 7,0), ou,



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO–SEDUC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS–UNEAL
CONSELHO SUPERIOR–CONSU

E - Frequência Insuficiente (frequência inferior a 75%).

Parágrafo único: Será considerado aprovado na disciplina o aluno que, necessariamente, apresentar frequência igual ou superior a (75%) setenta e cinco por cento das atividades desenvolvidas e conceito igual ou superior a “C”.

Art. 63. O aluno será desligado automaticamente do Programa nas seguintes situações:

I- quando tiver 02 (duas) reprovações em disciplinas; (com conceitos D ou E) no mesmo período letivo ou em períodos letivos diferentes.

II- quando exceder os prazos de duração do curso em que está matriculado, conforme definidos no regimento interno do Programa;

III- por decisão do colegiado, ouvido o orientador, nos casos previstos no regimento interno do Programa, ou,

IV- quando for reprovado duas vezes no exame de qualificação.

Art. 64. Os exames de verificação da capacidade de leitura e interpretação de uma língua estrangeira, para alunos (as) de mestrado, e de duas línguas estrangeiras, para alunos (as) de doutorado, serão efetuados de acordo com o regulamento do Programa que deverá especificar as línguas.

§1º. os exames de proficiência em língua estrangeira será obrigatório, podendo ser eliminatório e realizado na seleção dos ingressos dos candidatos ou poderá ser classificatório e podendo ser realizado até o final do primeiro ano, a contar da matrícula do aluno, a critério de cada Programa, sob pena de desligamento caso não se apresente a aprovação no exame de proficiência.

§2º. Para os (as) alunos (as) de doutorado, será considerada a aprovação do exame da capacidade de leitura e interpretação de uma língua estrangeira realizado no mestrado.

§3º. Os resultados dos exames tratados no *caput* deste artigo constarão no histórico escolar do (a) aluno (a) com a expressão "aprovado", juntamente com a data de sua realização.

§4º. Para alunos (as) estrangeiros, o exame de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feito em língua portuguesa para os níveis de mestrado e doutorado, e em outra língua, que não a sua língua pátria, no caso do doutorado, como indicado no regulamento do Programa.

§5º. Poderão ser aceitos, a critério do colegiado de cada programa de Pós-Graduação, declarações de aprovação em língua estrangeira, emitido por Programas de Pós-Graduação devidamente reconhecidos pela CAPES, expedidos no prazo máximo de até 2 (dois) anos anterior a data de protocolo na secretaria do Programa, a título de dispensa na respectiva etapa de seleção.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO–SEDOC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS–UNEAL
CONSELHO SUPERIOR–CONSU

CAPÍTULO V
DO TRABALHO FINAL

Seção I

Do Projeto do Trabalho Final

Art. 65. O regulamento de cada Programa definirá as normas de elaboração e apresentação dos projetos para o trabalho final.

Seção II

Do Exame de Qualificação

Art. 66. Os alunos de mestrado e de doutorado deverão submeter-se a exame de qualificação, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado de Pós-Graduação-CPG e pelo regulamento do Programa no qual estiver vinculado.

Art. 67. O objetivo do exame de qualificação é avaliar a maturidade do candidato na sua área de investigação.

§1º. O prazo do exame de qualificação deverá ser definido pelo colegiado do Programa, não podendo ser inferior a 6 (meses) do prazo final da defesa do mestrado e 1 (ano) para o doutorado.

§2º. A forma do exame de qualificação será definida pela Câmara de Pós-Graduação.

§3º. No referido exame o aluno será qualificado, ou não, para defender a dissertação ou tese, conforme o julgamento da maioria dos membros da banca.

Art. 68. Não poderá submeter-se à defesa da dissertação ou tese o candidato que não tenha sido qualificado no respectivo exame, quando exigido.

I- Para o Exame de Qualificação, será destinada uma única nova oportunidade no caso de reprovação.

Seção III

Da Defesa do Trabalho Final

Art. 69. O Regulamento Específico de cada Programa deverá estabelecer normas específicas para a solicitação da defesa do trabalho final, respeitando os seguintes critérios:

I- ter recomendação formal do orientador para a defesa;

II- ter sido aprovado em exame de qualificação;

III- ter atendido às determinações do Regulamento Específico do Programa, referentes à produção intelectual;

IV- ter integralizado os créditos mínimos exigidos pelo Programa.

Art. 70. A defesa do trabalho final será feita em sessão pública.

Art. 71. O trabalho final será julgado por uma comissão examinadora composta por:

I- três examinadores para mestrado, sendo, no mínimo, um externo ao Programa, incluindo o orientador;



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO–SEDUC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS–UNEAL
CONSELHO SUPERIOR–CONSU

II- cinco examinadores para doutorado, sendo, no mínimo, dois externos ao Programa, incluindo o orientador.

§1º. O Regulamento Específico de cada Programa deverá prever suplentes para os membros da comissão examinadora.

§2º. Os examinadores de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão ser portadores do título de Doutor ou Livre Docente e aprovados pelo colegiado do Programa.

Art. 72. O resultado do julgamento do trabalho final será expresso por um dos seguintes conceitos:

I- A: 9,0 a 10,0

II- B: 8,0 a 8,9

III- C: 7,0 a 7,9

IV- D: insuficiente

Art. 73. Para fins de defesa, o aluno deverá encaminhar ao Colegiado do curso os exemplares do trabalho final, de acordo com os critérios definidos no Regulamento Específico do Programa.

Parágrafo único: O número de exemplares definido pelo regulamento específico do Programa deverá prever um volume para encaminhamento à Biblioteca Central da UNEAL, além da entrega em mídia digital.

CAPÍTULO VI

DA OBTENÇÃO DO GRAU E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 74. Para a outorga do grau respectivo, deverá o (a) aluno (a), dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UNEAL, deste Regulamento Geral de Pós-Graduação e do Regulamento de seu Programa.

§1º. A outorga do grau a que se refere o *caput* deste artigo pressupõe a homologação, pelo colegiado, da ata da sessão pública de defesa do trabalho final e do relatório final do orientador.

§2º. O relatório final do orientador, em formulário padrão da PROPEP, terá como anexos:

- a) cópia da ata da sessão pública de defesa do trabalho final;
- b) histórico escolar final do (a) aluno (a);
- c) declaração expedida pela coordenação do Programa comprovando a entrega dos exemplares do trabalho na versão final, contendo, obrigatoriamente, a ficha catalográfica fornecida pelo sistema de bibliotecas da UNEAL, bem como de cópias de produções artísticas vinculadas para a área das artes, caso existam;
- d) declaração expedida pelo sistema de bibliotecas da UNEAL de quitação e depósito de um exemplar impresso do trabalho na versão final e de sua cópia em mídia digital.



**ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO–SEDUC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS–UNEAL
CONSELHO SUPERIOR–CONSU**

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 75. O Colegiado de Pós-Graduação-CPG poderá propor ao Conselho Superior – CONSU a suspensão de qualquer curso de Pós-Graduação que não cumprir o determinado nestas Normas ou cujo nível de qualidade esteja comprometendo as próprias finalidades.

Art. 76. Que os casos omissos serão objeto de deliberação do Colegiado de Pós-Graduação-CPG sendo submetidos à deliberação final do CONSU quando não houver unanimidade na decisão da Câmara.

Art. 77. Os alunos que ingressarem neste semestre no Programa de Pós-Graduação em Dinâmicas Territoriais e Cultura da Universidade Estadual de Alagoas-UNEAL serão regidos por esta resolução.

Art. 78. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas a resolução anterior aprovada no CONSU/UNEAL em 20 de julho de 2011 e as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Universidade Estadual de Alagoas, em 24 de novembro de 2016.

**Prof. Clébio Correia de Araújo
Presidente interino do CONSU/UNEAL**